

1. É autorizada a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, por via de financiamento externo, para a adjudicação dos Contratos seguintes:

a) Empreitada de Obras Públicas para a Reabilitação da Estrada Nacional — EN 372, Troço Caiundo/Anhaca, numa extensão de 218,48 km, nas Províncias do Cuando Cubango e Cunene, no valor global de USD 262 101 871,89 (duzentos e sessenta e dois milhões, cento e um mil, oitocentos e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e nove centésimos), subdividido da seguinte forma:

- i. USD 222 545 966,79 (duzentos e vinte e dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e setenta e nove centésimos) para o custo de construção da Estrada;
- ii. USD 27 980 320,00 (vinte e sete milhões, novecentos e oitenta mil, trezentos e vinte dólares dos Estados Unidos da América) para o custo de construção das Pontes;
- iii. USD 5 136 140,90 (cinco milhões, cento e trinta e seis mil, cento e quarenta dólares dos Estados Unidos da América e noventa centésimos) para o custo de tratamento das Chanas;
- iv. USD 6 439 444,20 (seis milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e vinte centésimos) para o custo de elaboração do projecto executivo.

b) Serviço de Fiscalização da Empreitada de Obras Públicas para a Reabilitação da Estrada Nacional — EN 372, Troço Caiundo/Anhaca, numa extensão de 218,48 km, nas Províncias do Cuando Cubango e Cunene, no valor global de Kz: 3 362 354 205,90 (três mil, trezentos e sessenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinco Kwanzas e noventa centésimos).

2. Ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento para a celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários para a implementação dos referidos Projectos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Março de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-1738-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 45/23
de 10 de Março

Tendo em conta que, em 2016, o Ministério dos Transportes celebrou o Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização da Empreitada de Construção do Ramal Ferroviário com ligação ao Novo Aeroporto Internacional de Luanda «Dr. António Agostinho Neto»;

Considerando o facto de a entidade de fiscalização estar ausente da obra por largo período e por ter manifestado indisponibilidade em retomar os trabalhos, após notificação por parte do Dono da Obra, o que levou a designação temporária de uma Comissão de Fiscalização Interna do Sector;

Atendendo a complexidade da Empreitada, urge a contratação de uma nova entidade especializada de fiscalização, com capacidade técnica à dimensão da obra, por forma a garantir a execução plena do Projecto, de acordo com os requisitos e padrões exigidos, substituindo assim a entidade anteriormente contratada;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 38.º, 42.º, 44.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com alínea a) do n.º 2 do Anexo X do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor global de Kz: 682 500 000,00 (seiscentos e oitenta e dois milhões e quinhentos mil Kwanzas) e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a adjudicação do Contrato de Prestação de Serviço de Fiscalização da Empreitada de Construção do Ramal Ferroviário com ligação ao Aeroporto Internacional «Dr. António Agostinho Neto».

2. Ao Ministro dos Transportes é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, no âmbito do referido Procedimento, incluindo a elaboração das peças do procedimento, a celebração e assinatura do Contrato acima referido, com a empresa DAR Angola.

3. As despesas resultantes da celebração do Contrato, mencionado no número anterior, são suportadas com recursos financeiros próprios dos organismos superintendidos do Sector dos Transportes.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Março de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-1739-A-PR)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto Executivo n.º 37/23 de 10 de Março

Tendo em atenção a sensibilidade e o elevado risco inerente ao processo de tratamento, reconhecimento e regularização dos atrasados previsto no Regulamento sobre os Procedimentos e Critérios para o Pagamento de Atrasados, aprovado por Decreto Presidencial n.º 235/21, de 22 de Setembro;

Havendo a necessidade de se definirem os canais de comunicação interna e externa, assim como promover a melhoria contínua dos processos, por forma a garantir a abertura e simplificação nas respostas, bem como actuar como facilitador do referido processo;

Toma-se imperioso criar um instrumento jurídico claro para disciplinar e impor rigor e conformidade ao processo de levantamento, análise e instrução de processos e reconhecimento de atrasados contraídos pelo Ministério do Interior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, da alínea b) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 7.º, ambos do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno para o Levantamento e Instrução de Processos de Atrasados do Ministério do Interior.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que suscitarem na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 4.º (Normas subsidiárias)

Em tudo quanto não esteja regulado no presente Diploma Legal, aplica-se, subsidiariamente, o Decreto Presidencial n.º 235/21, de 22 de Setembro, que aprova o Regime Jurídico para o Reconhecimento e Tratamento da Dívida Interna Atrasada, bem como o Regulamento sobre os Procedimentos e Critérios para a Regularização de Atrasados e demais legislação aplicável.

ARTIGO 5.º (Entrada em vigor)

O presente Regulamento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2023.

O Ministro, *Eugénio Cesar Laborinho*.

REGULAMENTO INTERNO DE LEVANTAMENTO E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE ATRASADOS DO MINISTÉRIO DO INTERIOR

CAPÍTULO I Disposições Gerais

SECÇÃO I Objecto, Âmbito e Grupo Técnico

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as regras para o levantamento, análise e instrução dos processos de atrasados contraídos pelo Órgão Ministério do Interior, abreviadamente, MININT.

ARTIGO 2.º (Âmbito)

O presente Regulamento é aplicável a todos os processos elegíveis à instrução, no âmbito da dívida pública interna, atrasada, contraída pelo Ministério do Interior, incluindo a dos seus Serviços Executivos Directos.

ARTIGO 3.º (Grupo Técnico)

1. O Grupo Técnico para o Tratamento dos Atrasados (GTTA) é o núcleo encarregue de proceder ao levantamento, análise e instrução dos processos de atrasados, contraídos pelo Ministério do Interior, bem como de toda a tramitação processual de certificação de dívida.